

Resolução nº 223/2022/CREF3/SC.

Dispõe sobre Alteração na Resolução 182/2020 que trata das verbas indenizatórias e de gratificação no âmbito do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC.

O presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, Artigo 40; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO o Acórdãos do TCU 1925/2019 e 1237/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações ao pagamento dos deslocamentos de Conselheiros efetivos ou suplentes do CREF3/SC, integrantes do quadro pessoal, representantes regionais, profissionais de Educação Física e convidados, quando convocados a participar das reuniões de Diretoria, do Plenário, das Comissões Permanentes e Temporárias, dos Grupos de Trabalho e similares;

E, **CONSIDERANDO** o deliberado na Reunião do Órgão Plenário realizada no dia 03 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar o §2º do art. 1º da Resolução 182/2020/CREF3/SC, a fim de prever a seguinte redação:

§2º Os ocupantes do cargo de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF3/SC obedecem ao regime disposto no Capítulo III desta Resolução, não lhes sendo devidas as rubricas previstas no Capítulo I para despesas que decorrem exclusivamente das atribuições de seu cargo.

Art.2º. Alterar o caput e os §§2º e 3º do art. 2º, da Resolução 182/2020/CREF3/SC, a fim de prever a seguinte redação:

Art.2º Diária é a indenização destinada ao custeio de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano paga aos Conselheiros, membros da Diretoria, membros de Órgãos de Assessoramento, integrantes do quadro de pessoal, representantes regionais, profissionais de Educação Física e convidados participantes dos Grupos de Trabalho e similares, que no desempenho de suas atribuições estatutárias ou do cargo afastem-se de sua respectiva região de residência.

§2º As diárias são igualmente devidas aos Conselheiros, membros da Diretoria, membros de Órgãos de Assessoramento, representantes regionais, profissionais de Educação Física e convidados participantes dos Grupos de Trabalho e similares, domiciliados fora da região da sede, para participação de reuniões, inclusive aquelas cuja frequência é prevista no Regimento Interno, Estatuto ou Plano Plurianual Orçamentário.

§3º O deslocamento não será considerado exigência permanente do cargo para os fins descritos no §1º, tendo em vista a natureza eletiva dos cargos e a importância da representação nas diversas regiões do Estado nestas reuniões.

Art.3º. Alterar o caput do art. 3º, da Resolução 182/2020/CREF3/SC, a fim de prever a seguinte redação.

Art.3º Auxílio de Representação é a indenização destinada ao custeio de alimentação e deslocamento urbano paga aos Conselheiros, membros da Diretoria, membros de Órgãos de Assessoramento, integrantes do quadro de pessoal, representantes regionais, profissionais de Educação Física e convidados participantes dos Grupos de Trabalho e similares que estejam fora do desempenho de suas atribuições estatutárias ou do cargo ao qual forem designados para realizar a representação institucional da Autarquia junto a terceiros (ad hoc), fora da sede do CREF3/SC, em caráter eventual ou transitório, em ocasiões das quais não lhes forem devidas diárias.

Art.4º. Alterar o caput do art. 4º, da Resolução 182/2020/CREF3/SC, a fim de prever a seguinte redação.

Art.4º Jeton é a gratificação destinada ao custeio de alimentação e deslocamento urbano paga aos Conselheiros efetivos ou suplentes do CREF3/SC, representantes regionais, profissionais de Educação Física e convidados, quando convocados a participar das reuniões de Diretoria, do Plenário, das Comissões Permanentes e Temporárias, dos Grupos de Trabalho e similares, nas ocasiões em que não lhes forem devidas diárias.

Art.5º. Alterar o caput do art. 5º, da Resolução 182/2020/CREF3/SC, a fim de prever a seguinte redação.

Art.5º Conselheiros, membros da Diretoria, membros de Órgãos de Assessoramento, integrantes do quadro de pessoal, representantes regionais, profissionais de Educação Física e convidados participantes dos Grupos de Trabalho e similares, designados pela Diretoria farão jus ao custeio das passagens para o percurso realizado no interesse da entidade, para fora de sua microrregião, sendo permitida sua cumulação com valores percebidos a título de diárias.

Art.6º. Alterar o parágrafo único do art. 7º, da Resolução 182/2020/CREF3/SC, a fim de prever a seguinte redação.

Parágrafo único: Os ocupantes de cargos que desempenham atividades externas, previstos no caput, receberão valores conforme Resolução específica.

Art.7º. Alterar o §1º do art. 8º, da Resolução 182/2020/CREF3/SC, a fim de prever a seguinte redação:

§1º O beneficiário deverá preencher a respectiva solicitação do benefício (Anexo II e Anexo IV), demonstrando que a verba se destina às finalidades da entidade e motivar a concessão da rubrica, além de assinar Termo de Responsabilidade (Anexo VI), exceto quando houver convocação do Presidente do CREF3/SC, cujo procedimento prévio estará dispensado.

Art.8º. Alterar o caput e excluir os §§1º e 2º do art. 9º, da Resolução 182/2020/CREF3/SC, a fim de prever a seguinte redação:

Art.9º O pagamento dos jetons não se submete ao procedimento de Prestação de Contas previsto neste Capítulo.

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2022.

Florianópolis, 16 de setembro de 2022.



Paulo Rogerio Maes Junior
Presidente
CREF 001385-G/SC

Publicado no Diário – SC - Nº 21.857, Pág. 55, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.